PUBLICAÇÃO
FIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
(§1º do art. 87 deLOM)
Dia: 26 / 08 / 2020
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

# RESOLUÇÃO Nº 237 DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 24/08/2020
VISTO

ALTERA DISPOSITIVOS DA RESOLUÇÃO Nº 159/2006 (CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)**, com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica.

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária Remota do dia 25 de agosto de 2020, aprovou, e ela promulga a seguinte:

## RESOLUÇÃO

**Art. 1º** O Código de Ética e Decoro Parlamentar, Resolução nº 159, de 15 de março de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 30.** [.....]

**§ 1º** O projeto, depois de autuado, constará no expediente da sessão imediata, sendo em seguida, distribuído em avulsos por meio eletrônico, através de aplicativo de mensagens ou e-mail, para conhecimento dos Vereadores e oferecimento de emendas."

**"Art. 31.** O subsídio do Vereador será devido mensalmente no decurso de todo o ano, pelo efetivo comparecimento à sessão, registrado em Plenário pelo sistema eletrônico ou, se não estiver funcionando o sistema, mediante assinatura em lista de presença específica, sob a responsabilidade do 1º Secretário.

.....

**§ 2º** Consideram-se "faltas justificadas" a ausência do Vereador:

.....

**II** – por problemas de saúde, mediante atestado médico, de até quinze dias;

**III** – quando deferida pela Presidência em virtude de sua relevância, com recurso pelo interessado para o Plenário.

.....

**§ 5º** No caso do inciso III a falta será justificada desde que o Vereador, fundamentadamente, o requeira ao Presidente da Câmara Municipal."

**"Art. 41.** [.....]
**I** - pelo Plenário nos casos do artigo anterior, e nos casos dos incisos I, VI e VII do art. 37 da Lei Orgânica Municipal, por votação nominal e quórum de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa;"

**"Art. 56.** [.....]
**§ 3°** Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá competente Resolução, destinada à declaração, conforme o caso, de suspensão de prerrogativas regimentais, suspensão temporária do exercício do mandato ou perda do mandato."

**Art. 2°** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** Revogam-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA**, "Casa Luiz de Oliveira Lima", em 26 de agosto de 2020.

Maria das Graças Carlos Rezende

**Verª.** MARIA DAS **GRAÇAS** CARLOS **REZENDE**
**PRESIDENTE**